



Processo nº 45/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Interessado: Secretaria Municipal de Esporte e Turismo

Objeto: Locação de stand. 11ª Feira dos Municípios e Produtos Turísticos do RN - FEMPTUR.

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO. LEI Nº 14.133/2021.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos de processo administrativo, através da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo de Lagoa de Velhos/RN, para locação de 01 (um) estande de 8 m² (4,00m X 2,00m), para a participação da 11ª Feira dos Municípios e Produtos Turísticos do RN - FEMPTUR, que ocorrerá nos dias 25 e 26 de abril de 2025, no Centro de Convenções de Natal.

Justificou a respectiva solicitação, indicando o que segue:

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A FEMPTUR visa promover municípios e produtos turísticos do estado, através de sua exposição e divulgação. Acreditamos que a FEMPTUR se apresenta como uma boa oportunidade para exposição, comercialização e lançamento de produtos e atrativos turísticos potiguares, além de proporcionar a integração de toda a cadeia produtiva do setor, através da participação do artesanato, gastronomia, agricultura familiar, destinos turísticos, meios de hospedagem, equipamentos turísticos, entre outros.

2.2 A referida feira de turismo terá como público-alvo não apenas os profissionais da cadeia produtiva do setor, mas também o público consumidor final. Ademais, é importante mencionar que o acesso ao evento se dará de maneira gratuita, através de rápido credenciamento, e que o estacionamento também será isento de qualquer cobrança.

2.3 Participar da FEMPTUR é uma oportunidade valiosa para fortalecer e estabelecer parcerias, contribuindo assim para o crescimento e desenvolvimento do setor turístico na região. Portanto, a locação deste estande é um investimento estratégico para maximizar a participação no evento.

Após a instrução processual, vieram os autos a esta Assessoria para análise e emissão do respectivo Parecer Jurídico.

DO MÉRITO

Da inexigibilidade de licitação

A Lei de Licitações dispõe sobre a contratação direta, cabível em situações fáticas em que não seja possível ou que seja inexigível realizar a disputa, devendo, no entanto, observar a vantajosidade, os requisitos legais e a compatibilidade ao serviço a ser contratado.

Justamente por isso, o rol legal de possibilidades de inexigibilidade não é taxativo, mas apenas dimensiona que em todos os casos nos quais não haja a obrigatoriedade de competição (pela inviabilidade) é inexigível também a licitação. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivos**;
§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Observe-se que referido comando legal autoriza a inexigibilidade de licitação nos casos em que a competição se revele inviável, notadamente quando o objeto puder ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Importante destacar que, embora se trate de contratação direta, a correta aplicação do referido artigo impõe à Administração a obrigação de instruir o processo com documentos técnicos e jurídicos que evidenciem, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação de regência, o que será abordado nesta análise.

Nesse sentido, da análise dos documentos apresentados, especialmente quanto à proposta da empresa a ser contratada, é o que se extrai:

[...] Informamos ainda, que a organização e comercialização do referido evento é exclusiva da empresa ARGUS Assessoria a Eventos de Turismo Ltda., inscrita no CNPJ: 13.505.964/0001-33, situada à Rua Ipanguaçu, 1155, Tirol, Natal/RN.

Restou ainda, apresentada Declaração de Exclusividade pela empresa Natal Convention & Visitors Bureau, quanto à exclusividade da Contratada, conforme documento anexo.

Observa-se, portanto, que a referida informação, através de documentos juntados aos autos, constitui elemento relevante para fins de inexigibilidade, nos termos legais apresentados.

Da instrução processual

Quanto à instrução processual, RECOMENDA-SE sejam observados os requisitos apontados pela Lei nº 14.133/2021¹, para os processos de contratação direta.

¹ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



Da análise dos autos, restou observada a abertura do processo através do DFD e Termo de Referência, além da autorização do Sr. Prefeito, e a indicação de dotação orçamentária.

Quanto à justificativa do preço, em que pese de tratar de inviabilidade de competição, **observou-se a justificativa pela Secretaria**, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, informando o que segue:

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A locação do estande de 8 m² leva em consideração diversos fatores que garantem a qualidade, funcionalidade e adequação do espaço às necessidades da 11ª FEMPTUR. O valor inclui a estrutura de alumínio na cor natural, que oferece durabilidade e facilidade de montagem, além das divisórias em painéis tipo TS, que proporcionam uma organização eficiente do espaço.

Dessa forma, o valor praticado é compatível com o mercado, garantindo uma participação eficiente e de alto padrão na feira, promovendo a visibilidade e o sucesso da participação do município no evento.

Restou também ratificada a informação quanto à exclusividade da Contratada:

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do contratado para a locação do estande de 8 m² foi feita com base na sua experiência comprovada na montagem e fornecimento de espaços de qualidade para eventos similares, garantindo que o estande atenda às necessidades específicas da 11ª FEMPTUR.

Além disso, o contratado oferece estrutura de alumínio resistente, divisórias eficientes, iluminação adequada e mobiliário confortável, o que assegura uma apresentação profissional e funcional do município durante o evento.

A contratada tem capacidade de cumprir prazos e oferecer um serviço completo, foi determinante para a sua seleção, visando garantir uma participação de sucesso na feira e maximizar a visibilidade do município.

Ainda da análise dos autos, observou-se a **comprovação dos requisitos de identificação e habilitação da Contratada**, através das certidões de regularidade fiscal, RECOMENDANDO-SE a sua verificação quanto à vigência e validade.

Ainda quanto aos requisitos, em que pese a ausência de minuta contratual, RECOMENDA-SE a aplicação do art. 95, da Lei nº 14.133/2021, que prevê:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

[...]

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Rua Maria Auxiliadora, 776 Tirol. - Natal/RN - CEP: 59014 - 500
(84) 2020 - 6848 | (84) 2030 - 4747 | (84) 99424 - 2383



§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Quanto à publicidade dos atos, a Lei de Licitações priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além da exigência de que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, pelo que RECOMENDA-SE.

Com relação à formalização do procedimento administrativo, RECOMENDA-SE que sejam colhidas todas as assinaturas faltantes antes da respectiva publicação

CONCLUSÃO

Diante das considerações apontadas e do enquadramento em hipótese de Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, opina-se, pela legalidade e possibilidade da contratação, desde que observados os procedimentos e requisitos legais, além das recomendações acima apontadas.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Lagoa de Velhos/RN, 22 de abril de 2025.

Monalisa Cavalcante Barra

Assessora Jurídica